


**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação  
66/2014 (CONTPROG-TV)**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Participações contra a TVI, pela transmissão do programa «Casa dos Segredos 4»**

Lisboa  
18 de junho de 2014

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação 66/2014 (CONTPROG-TV)**

**Assunto:** Participações contra a TVI, pela transmissão do programa «Casa dos Segredos 4»

#### **I. Participações**

1. Deram entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), entre 11 de outubro de 2013 e 29 de janeiro de 2014, 26 participações contra o programa «Casa dos Segredos», série 4, transmitido pela TVI e pela TVI Direct.

#### **II. Participações contra a TVI**

2. Ana Rita Santos queixa-se quanto a uma situação em que uma concorrente simula que aplica técnicas de terapia da fala a outro concorrente que finge ser gago. «Não posso imaginar a dor que sentiram ao ver tamanha ridicularização de um problema que pode representar problemas de comunicação, mas também psicossociais, e por vezes a um nível muito grave», refere.
3. João Santos refere que naquele programa «são exibidos em horário nobre conteúdos de cariz sexual e sensível para certos públicos» e que o mesmo «prima pela falta de respeito pelo ser humano, pela conflitualidade e por exibir conteúdos de cariz sexual e de consumo de álcool e drogas por parte dos seus concorrentes». Alerta que «este tipo de programas podem gerar idolatrias, principalmente por parte dos públicos mais jovens, relativas a concorrentes que demonstrem maus exemplos de vida e que influenciem esses mesmos públicos a adotar os seus comportamentos reprováveis». Concretiza o teor da reclamação, indicando que, na emissão de 6 de outubro, uma concorrente afirmou, em horário nobre e sem qualquer problema, que consumiu drogas. Referindo-se a conteúdos transmitidos na mesma emissão, Manuel Rito considera que «não é admissível em pleno direto que se percebe que se consomem drogas dentro da casa».

4. Noémia Silva aponta a edição de 30 de outubro, em que se observam ameaças de violência física do concorrente Lourenço sobre a concorrente Érica. Salienta que estes conteúdos, que caracteriza de «violência doméstica», foram difundidos às 21h, «horário onde ainda existem muitos jovens a ver televisão». Também Rafael Pereira, tendo presente o mesmo conteúdo, refere que, quando existe preocupação social com a violência doméstica, ficou impressionado com a ausência de sanção a uma «situação real de agressão, a uma situação de coação do mais forte sobre o mais fraco de forma física».
5. Carina Alves assinala que, a 6 de novembro, uma concorrente declarou que teve relações sexuais sem preservativo, o que condena, atendendo ao facto de tal episódio ter sido exibido antes das 22h30m e «quando há imensos adolescentes a ver». A participante refere que a sua preocupação «não é meramente com gravidez indesejada mas também com DST [doenças sexualmente transmissíveis]».
6. Carla Antunes Rosário vem requerer a intervenção da ERC numa «situação de manifesta violência e *bullying* (...) por parte de uma concorrente (...) em relação a outros concorrentes sem que daí decorra a respetiva sanção anteriormente tida em outras edições». Exemplifica com conteúdos difundidos cerca das 2h de 14 de dezembro. Também Zélia Pereira vem reclamar quanto ao comportamento da concorrente Sofia. «Como cidadã não posso permitir que esta concorrente ameace, agrida verbalmente (...). Este é um péssimo exemplo para todos os adolescentes que assistem a este programa».
7. Ana Cristina Almeida defende que o programa revela «a aceitação de todo o tipo de violência entre os concorrentes, seja verbal, física ou psicológica. Mais recentemente assisto a todos estes tipos de violência cometidos pelos concorrentes [*sic*] Érica e Joana para com o concorrente Luís». Identifica, a este respeito, conteúdos transmitidos a 27 de dezembro. Outra participante, Fernanda Rito, vem apontar o comportamento das mesmas concorrentes, questionando: «como é possível [que] num programa de TV vocês permitam usar linguagem imprópria e violência física e psicológica sobre um concorrente e fecham os olhos?» No mesmo sentido se pronunciam Cidália Pires e Carlos Martins, este último lembrando que o programa é visionado por crianças.
8. Elisabete Moura aponta conteúdos transmitidos a 28 de dezembro, comentando genericamente que a TVI «permite serenamente que num programa de audiência elevada e num horário nobre de família seja dado o mais humilhante exemplo de educação para os meus filhos».

9. Francisca Araújo manifesta a sua perplexidade pelo facto de o programa ser exibido em horário nobre, quando estão a assistir muitas crianças, sugerindo que o mesmo nem deveria ser transmitido em canais em aberto ou até existir. Considera que o programa é «altamente pornográfico» e nele se regista «palavreado inapropriado».
10. Também dirigindo-se ao programa em termos genéricos, Anselmo Santos considera que a Casa dos Segredos «promove o desgaste dos valores da sociedade que sustentam o equilíbrio social e emocional das famílias, sobretudo quando assistido por jovens», cuja personalidade está ainda em formação.
11. Maria Ferreira assinala que existe alegada manipulação de chamadas telefónicas para determinar as expulsões. Laura Brito Monteiro, Raquel Ribeiro e Elvira Woods contestam a veracidade dos resultados finais do concurso, apresentados na madrugada de 1 de janeiro, que determinaram a vitória do concorrente Luís.

### III. Participações contra a TVI Direct

12. Os participantes identificam ainda conteúdos exibidos no serviço de programas TVI Direct.
13. Maria Santos assinala um episódio, transmitido a 16 de outubro, em que uma das concorrentes, Bernardina, afirma «que os indianos “são pretos porque não tomam banho”». Critica que tal sucede perante «a passividade de quem lidera o grupo [a Voz] e restantes participantes». Acrescenta que este episódio foi transmitido em direto e repetido ao longo do dia em *chats* e blogues da TVI Direct.
14. Maria Ferreira entende que se assiste diária e impunemente a violência psicológica, manifestando especial preocupação pelo público jovem. Critica, ainda, a existência de cortes na emissão da TVI Direct, quando se deveria tratar de um canal de emissão 24 horas por dia.
15. Maria Lameiro indica conteúdos transmitidos em várias datas em que alguns concorrentes admitiram que tomam esteroides. Entende a participante que «há apologia clara ao uso de medicamentos injetáveis sujeitos a receita médica e promoção de comportamentos de risco».
16. Fernando Ramos manifesta a sua indignação quanto à edição de 26 de dezembro, entre as 23h e as 24h, em que considera ter assistido a cenas de *bullying*.

17. Alexandra Borges e Paula Vicente dão conta do seu desagrado quanto aos «ataques físicos e verbais agressivos que têm acontecido sistematicamente» contra o concorrente Luís. Manuela Campos aponta a existência de «atos de *bullying* continuado, concretizados em violência verbal e física sobre um concorrente, com a complacência da produção do programa. O baixo nível da linguagem utilizada ultrapassa a classificação de pornografia verbal e constitui um exemplo degradante do conteúdo de uma estação de televisão».
18. José Luz faz referências genéricas ao serviço de programas TVI Direct, apontando o uso de «linguagem obscena». Adianta que o programa «explora as fraquezas humanas de concorrentes sem formação mínima em termos sociais, violando assim ostensivamente o princípio da dignidade da pessoa humana», e que a Casa se assemelha a «uma coelheira onde apenas interessa a prática do coito».

#### IV. Defesa da Denunciada

19. A TVI foi sendo notificada das participações recebidas contra a «Casa dos Segredos 4». A 8 de novembro, o operador veio apresentar os argumentos que se expõem *infra*:
20. Sobre o alegado consumo de drogas, esclarece que a concorrente em causa, Érica se referia «a um medicamento, que havia sido entregue ao concorrente Bruno a seu pedido para combater as dificuldades em adormecer, e não a qualquer tipo de substância ilícita». A TVI garante que «[n]ão há qualquer consumo de substâncias ilícitas dentro das instalações onde decorre o programa 'Casa dos Segredos'». Acrescenta que o consumo de álcool é «tolerado em televisão», impondo-se como única restrição legal a publicidade a estas bebidas, «não [a] exibição do seu consumo nem [a] menção à existência ou consumo de bebidas alcoólicas».
21. Quanto às participações que incidem sobre a «linguagem», «falta de respeito pelo ser humano», exibição de «conteúdos de cariz sexual em horário nobre», argumenta a Denunciada que as mesmas «não apresentam grau de concretização suficiente», entendendo que «o programa em causa respeita integralmente a classificação etária que lhe foi atribuída e as limitações legais aplicáveis».
22. Relativamente à alegada referência a indianos, declara que esta foi proferida «de forma jocosa», enquadrando-a «como protesto pela circunstância de os participantes no

programa terem de se preparar para uma festa temática, em que teriam de trajar como indianos, sem que a Voz lhes desse a possibilidade de tomarem banho previamente». Aduz que tal declaração «foi, aliás, alvo de chacota e censura pelos demais participantes do programa, logo no momento em que foi proferida».

- 23.** Por fim, no respeitante ao confronto entre dois concorrentes, Érica e Lourenço, a TVI recusa que tal situação configure uma agressão física ou «violência doméstica», tratando-se, sim, de uma «troca de palavras mais acesa no contexto de uma discussão verbal entre esses dois concorrentes. O contacto físico que existe não é suscetível de ser classificado como agressão. Tendo em conta a gravidade relativa da situação, a produção do programa entendeu que a mesma não justificava qualquer tipo de sanção 'disciplinar' sobre o concorrente Lourenço, pelo que não determinou a sua expulsão». Enfatiza que a TVI não condescende com agressões físicas.
- 24.** A Denunciada conclui que não violou qualquer dever ou obrigação legal, pelo que as participações recebidas até àquele momento careciam de fundamento e deveriam ser arquivadas.
- 25.** Em ofício de 19 de fevereiro de 2014, a TVI reitera a «falta de fundamentos fáticos concretos que permitam sustentar as alegadas violações aos limites à liberdade de programação», notando que parte das queixas não se reportam a uma emissão em concreto mas «aos méritos e deméritos dos formatos de “reality show” e bem assim dos respetivos jogadores ou intervenientes». Entende a Denunciada que não deve pronunciar-se sobre queixas que qualifica de «meras opiniões».
- 26.** A TVI considera, por outro lado, que carecem de fundamento as queixas que referem genericamente os excessos de linguagem, cenas de violência verbal e física e conteúdos de teor sexual, atendendo «aos conteúdos efetivamente transmitidos, ao tratamento editorial que lhes foi dado e à classificação etária», o nível 12 AP.
- 27.** Lembra que o tema da linguagem imprópria foi já objeto de várias deliberações da ERC (nomeadamente, as Deliberações 4/CONT-TV/2010, 39/CONT-TV/2009, 14/CONT-TV/2012), segundo as quais «a linguagem considerada “inadequada” ou “obscena” não constitui, por si só, fundamento para a aplicação do n.º 4 do artigo 27.º [da Lei da Televisão]. É necessário contextualizar a linguagem empregue, atendendo em especial à natureza e particularidades do programa [...]».

28. A Denunciada diz não perceber o fundamento das queixas que referem cenas de violência e de sexo, «quer pela total e absoluta inexistência de situações de violência física entre os concorrentes, quer pela total ausência de cenas de caráter sexual». Garante que «não foi de forma alguma explorada durante as emissões do programa a imagem de atos violentos em si, nem promovida a violência como forma de resolver problemas, muito pelo contrário, os atos que pudessem sequer aludir a algum tipo de violência foram exemplarmente punidos».
29. Sobre o alegado consumo de drogas, acrescenta ao já argumentado anteriormente que «tal não corresponde de todo à realidade, sendo certo que não é possível que tenha entrado para a Casa qualquer produto estupefaciente, uma vez que toda a bagagem que foi permitido que os concorrentes levassem foi rigorosamente controlada e inspecionada».
30. Conclui a TVI que a «Casa dos Segredos» não possui elementos que pudessem aconselhar a sua classificação e difusão em horário protegido e com identificativo visual apropriado, por não ser suscetível de influir negativamente na formação da personalidade das crianças e de adolescentes e de afetar outros públicos vulneráveis.
31. Defende ainda que a análise deste programa «terá necessariamente de ser contextualizada e comparada com a emissão de outros conteúdos da mesma espécie, isto é, *reality shows* em exibição no panorama audiovisual português, nomeadamente com o programa “Gordie Shore”, em exibição no *prime time* do canal MTV Portugal», onde «o nível de linguagem utilizado, as cenas de cariz sexual e as cenas de violência física e psicológica são incomparavelmente superiores, quer em frequência quer em grau, às alguma vez emitidas em qualquer das edições do programa “Casa dos Segredos”».

#### V. Questões prévias

32. A maioria das participações identifica a TVI como denunciada, sendo em menor número as reclamações contra a TVI Direct, serviço de programas temático autorizado através da Deliberação 15/AUT-TV/2010, de 13 de outubro. Na presente deliberação, opta-se por analisar exclusivamente os conteúdos da «Casa dos Segredos» transmitidos pelo serviço de programas TVI (generalista), entendendo-se ser pertinente operar uma análise posterior e separada da TVI Direct, que se especifica pela difusão através de uma

plataforma de televisão por subscrição e por ostentar as características de «canal interativo».

- 33.** Por outro lado, esclareça-se que não se insere no âmbito das competências da ERC a apreciação do cumprimento das regras pelas quais se regem as votações e as chamadas telefónicas do público. A Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna autorizou o concurso publicitário que permite que, através de chamadas telefónicas, o público possa votar nos concorrentes da «Casa dos Segredos» e, deste modo, candidatar-se a um prémio monetário [Concurso publicitário n.º 177/2013]<sup>1</sup>.
- 34.** A TVI defende ainda que a análise do programa «Casa dos Segredos 4 “terá necessariamente de ser contextualizada e comparada com a emissão de outros conteúdos da mesma espécie, isto é, *reality shows* em exibição no panorama audiovisual português, nomeadamente com o programa “Gordie Shore”, em exibição no *prime time* do canal MTV Portugal”». O Conselho Regulador da ERC está atento à programação emitida noutros serviços de programas portugueses e procede, quando considera justificável, a uma análise comparativa. Contudo, os conteúdos da «Casa dos Segredos 4» – bem como quaisquer outros objeto de juízo por parte do Conselho Regulador –, devem ser apreciados *per se*, na sua conformidade com a Lei da Televisão.

## VI. Análise e Fundamentação

- 35.** No âmbito das suas competências, a ERC apreciará as participações que incidem sobre conteúdos alegadamente problemáticos da «Casa dos Segredos», série 4, atendendo especialmente à sua difusão em horário não protegido e sem identificador visual adequado. As participações criticam vários aspetos, mais genéricos ou mais específicos, relacionados com os usos de linguagem, a sexualidade, a violência e os comportamentos de risco, manifestando particular preocupação com o horário e a exposição dos públicos mais novos ao programa.
- 36.** Por conseguinte, está em causa na presente deliberação avaliar se a TVI violou os limites à liberdade de programação previstos no artigo 27.º da Lei da Televisão e dos Serviços

---

<sup>1</sup> [http://www.tvi.iol.pt/pdf/Reg\\_Secret.Story%20Casa.dos.Segredos\[Premio.Semanal\]\\_4Serie.pdf](http://www.tvi.iol.pt/pdf/Reg_Secret.Story%20Casa.dos.Segredos[Premio.Semanal]_4Serie.pdf)



Audiovisuais a Pedido (Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na redação dada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril).

37. Com efeito, o n.º 1 do artigo 27.º do referido diploma legal dispõe que a programação dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido deve respeitar a dignidade da pessoa humana e os direitos, liberdades e garantias fundamentais.
38. Por sua vez, o n.º 3 do mesmo dispositivo legal proíbe a emissão televisiva de programas suscetíveis de prejudicar manifesta, séria e gravemente a livre formação da personalidade de crianças e adolescentes, designadamente os que contenham pornografia, no serviço de programas de acesso não condicionado ou violência gratuita.
39. O n.º 4 do artigo 27.º determina ainda que a emissão televisiva de quaisquer outros programas suscetíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade de crianças e adolescentes deve ser acompanhada da difusão permanente de um identificativo visual apropriado e só pode ter lugar entre as 22 horas e 30 minutos e as 6 horas.
40. «Casa dos Segredos», série 4, mantém os traços essenciais do formato, já identificados em relação a anteriores temporadas:
  - i. Trata-se de um *reality show*, que se estreou a 29 de setembro de 2013, numa Gala transmitida em direto para apresentação dos concorrentes, e que terminou na madrugada de 1 de janeiro de 2014, com a escolha do vencedor.
  - ii. O programa tem uma componente de concurso, terminando com a eleição de um vencedor. Tal eleição vai sendo efetuada semana a semana e em cada Gala de domingo, através da votação dos telespectadores, é excluído um participante de um conjunto de dois ou três previamente nomeados entre os demais concorrentes.
  - iii. Na TVI, «Casa dos Segredos» surge diretamente associada a um leque de programas diários transmitidos em diferentes horários pela TVI generalista, os quais congregam acontecimentos selecionados pela produção como os mais relevantes para descrever o quotidiano dos concorrentes e nos quais são ocasionalmente difundidas imagens em direto a partir da «Casa».
  - iv. Em todos os horários em que é transmitido, o *reality show* é identificado pelos símbolos «12 AP», «P a terminar em seta invertida», «PAT» e «AP», e surge sem qualquer outro identificativo visual próprio. Assim, o símbolo «12 AP» corresponde à

classificação etária<sup>2</sup>, »P» indica que há presença de produto; o «PAT», que há patrocínio; e «AP», que inclui ajudas à produção.<sup>3</sup> O símbolo contendo estas indicações é colocado no início de cada parte dos vários programas, durante alguns segundos.

41. Apesar da classificação etária, que levará a supor que se trata de um programa adequado à maioria dos públicos, o formato «Casa dos Segredos» gera polémica pública e social desde que se estreou, em setembro de 2010, devido a um conjunto de aspetos recorrentes (designadamente, a linguagem, a violência, a exposição da nudez e a sexualidade). Sintoma desta controvérsia, a ERC pronunciou-se sobre todas as séries do programa, depois de em relação a cada uma receber um elevado número de queixas. Na tabela *infra* (fig. 1), sistematizam-se os vários procedimentos centrados no *reality show*.

**Fig. 1 Procedimentos da ERC centrados no programa “Casa dos Segredos”, da TVI**

Temporada	Período exibição	N.º participações ERC	Pontos críticos
Casa dos Segredos 1	setembro 2010 - dezembro/janeiro 2010	7	Discriminação em função da raça; ameaças à integridade física; violência; nudez
Casa dos Segredos 2	setembro 2011 - dezembro//janeiro 2011	43	Linguagem; violência; conteúdos de natureza sexual
Casa dos Segredos 3	setembro 2012 - dezembro/janeiro 2012	+300	Maior parte das queixas relativas às regras que regem as votações e as chamadas telefónicas do público.

<sup>2</sup> A classificação etária da programação de entretenimento nos serviços de programas RTP, SIC e TVI tem por base um documento de autorregulação assinado pelos três operadores em 13 setembro de 2006 (Acordo de Autorregulação sobre a Classificação de Programas de Televisão). Este documento define quatro níveis etários para classificação de conteúdos. A classificação da programação televisiva é feita pelo próprio operador, devendo seguir oito parâmetros: linguagem, nudez, sexo, violência, comportamentos imitáveis, medo, drogas/álcool/tabaco. O nível 3 corresponde à classificação “12 AP”, direcionada à “programação destinada a indivíduos com mais de 12 anos, recomendando-se o aconselhamento parental (AP) para idades inferiores”. A estes programas podem assistir “todos os pré-adolescentes e adolescentes. O tratamento dos temas deve ser adequado às diferentes fases da adolescência, mas alguns dos temas tratados podem exigir um particular grau de maturidade, naturalmente distinto em cada espectador. Nesses casos, os pais e educadores são aconselhados a avaliar o seu conteúdo”.

<sup>3</sup> Sinalização aposta de acordo com a “Proposta de autorregulação em sinalização de emissão”, subscrita em 13 de fevereiro de 2012 pelos operadores televisivos RTP, SIC e TVI.

			49 queixas sobre conteúdos, em que se censuram a linguagem; cenas de cariz sexual; violência; comportamentos de risco
Casa dos Segredos – Desafio Final 1	janeiro de 2013	7	Linguagem; comportamentos violentos; agressões verbais; cenas de sexo

42. Em todos estes processos iniciados pela ERC e já concluídos, como se esquematiza na tabela seguinte (fig. 2), o Conselho Regulador considerou que o n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão foi violado, tendo decidido em dois deles a abertura de processo contraordenacional. Na deliberação do processo relativo à Casa dos Segredos 2, o Conselho Regulador, atento o elevado número de queixas, disponibilizou-se ainda a encontrar, juntamente com os operadores de televisão, soluções consensuais que prevenissem eventuais violações dos limites à liberdade de programação.

**Fig. 2 Procedimentos da ERC centrados na “Casa dos Segredos”, da TVI, e respetivas decisões do Conselho Regulador**

Temporada	N.º Deliberação	Decisão
Casa dos Segredos 1	Deliberação 15/CONT-TV/2011, de 19 de abril de 2011	Instar a TVI a exercer, de futuro, um maior controlo sobre as imagens transmitidas em programas do género <i>reality show</i> , de modo a evitar a exposição de elementos de violência física e verbal ou outros que possam ser considerados atentatórios da dignidade da pessoa humana e a salvaguardar a proteção devida aos públicos sensíveis, designadamente crianças e jovens.  Abertura de processo contraordenacional contra a TVI por violação do dever de colaboração.
Casa dos Segredos 2	Deliberação 6/CONT-TV/2012, de 29 de fevereiro	Reprovar a exibição pela TVI de conteúdos de natureza sexual, com abertura de procedimento contraordenacional por violação da primeira parte do artigo 27.º, n.º 4, da Lei da Televisão.  Recomendar à TVI, em observância ao artigo 34.º da LTV,

		<p>que exerça maior controlo sobre os conteúdos transmitidos em programas de <i>reality show</i>, de modo a prevenir a emissão de elementos que possam contender com a proteção dos públicos mais sensíveis, designadamente crianças e jovens.</p> <p>Atendendo ao elevado número de participações, o Conselho Regulador disponibiliza-se a encontrar, juntamente com os operadores de televisão, soluções consensuais que previnam eventuais violações dos limites à liberdade de programação, salvaguardando o respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos e pela ética de antena que vincula a atividade televisiva.</p>
Casa dos Segredos 3	Deliberação 28/CONT-TV/2012, de 4 de dezembro de 2012	<p>Reprovar a exibição pela TVI, fora do horário protegido e sem identificativo visual adequado, de cenas de violência.</p> <p>Abrir processo contraordenacional por violação do artigo 27.º, n.º 4, da LTV.</p>
Casa dos Segredos – Desafio Final 1	Informação	Remissão para a Deliberação 28/CONT-TV/2012, de 4 de dezembro de 2012.

- 43.** Como argumentado na Deliberação 28/CONT-TV/2012, de 4 de dezembro de 2012, face à polémica constante suscitada pelo programa, poder-se-ia defender, numa perspetiva mais radical, a inadmissibilidade do conceito – o que, de certo modo, é sustentado por alguns dos participantes –, pelo aproveitamento para fins meramente comerciais e de captação dos públicos, das emoções, da privacidade e mesmo da intimidade e pela subjugação dos concorrentes a um conjunto de regras que resultam numa diminuição da sua liberdade e dignidade.
- 44.** No mesmo documento enfatiza-se: «É certo, porém, que este tipo de *reality shows*, que exploram a vivência quotidiana de pessoas comuns num espaço fechado e altamente vigiado, alimentando o voyeurismo dos telespectadores, tem vindo, há mais de uma década, a banalizar-se, no contexto de uma maior aceitação, nos media e na sociedade, da exibição e exploração da privacidade e da intimidade». Sublinha-se ainda que a «realidade» vivenciada nestas circunstâncias de isolamento facilmente propicia relações muito intensas e aceleradas entre os concorrentes, levando, por vezes, a momentos de pressão, desentendimentos e alguma fragilidade emocional. Nalguns casos, os participantes já se conhecem previamente, normalmente num quadro de relacionamentos ou de ruturas amorosas, o que só descobrem quando entram na «Casa»,

o que provoca reações de desconforto e instabilidade emocional. A título ilustrativo, Sofia e Tierry têm uma filha em comum, ainda bebé, e estão separados. João viveu um affair com Érica, que terá traído com Diana. Na Gala de apresentação dos concorrentes, a 29 de setembro, os três são chamados simultaneamente ao confessionário.

- 45.** A componente de encenação e condicionamento do formato nem sempre é apreendida e descodificada pelos públicos de diferentes idades, os quais, pelo contrário, tendem a compreender os conteúdos difundidos como autênticos e genuínos. A produção do programa vai criando episódios para prevenir que as interações caiam numa rotina, mantendo interessadas as audiências nesta «telenovelização» dos acontecimentos da «Casa». Estas situações são comandadas essencialmente pela «Voz», omnipresente e tendencialmente onnipotente, que comunica coletiva ou individualmente com os concorrentes, tanto nos espaços comuns como no confessionário. É igualmente a Voz quem determina as «missões» que devem desempenhar, normalmente a troco de dinheiro, alguma vantagem competitiva ou imunidade. Algumas das missões e tarefas, fabricadas pela produção e que constituem a chave do «guião» do programa, acabam por se traduzir em momentos com alguma carga erótica e sexual – quando têm de seduzir um concorrente ou desfilarem em fato de banho – ou de expressão da violência (psicológica, verbal, eventualmente física) – ao ser-lhes pedido que provoquem deliberadamente outros participantes.
- 46.** Como referido, as participações, tanto as de carácter genérico como as que apontam conteúdos concretos, incidem nas mesmas problemáticas analisadas a propósito de edições anteriores da «Casa dos Segredos». Nos parágrafos seguintes, descrevem-se as cenas e conteúdos referidos pelos participantes e que foi possível identificar através do visionamento do programa. A respetiva análise é orientada pelos eixos relativos, genericamente, aos usos de linguagem, violência física e verbal entre os concorrentes, comportamentos de risco (alegado consumo de drogas), comportamentos e interações sexuais e discriminações em função de incapacidade.

#### § Comportamentos de risco (consumo de drogas)

- 47.** Vários queixosos referem uma situação de alegado consumo de droga, que se reporta a um excerto de um direto da «Casa» transmitido a 7 de outubro, após a gala, cerca da

01h03m. Trata-se de uma cena muito breve, que capta uma parte da conversa entre as concorrentes Joana e Érica. Érica explica que tem dormido no quarto das mulheres e, a dado momento, diz: «mas eu estava “mocada” com a meia pastilha do Bruno». Joana pergunta: «tomaste a meia pastilha do Bruno?». Ela responde: «Eu e a Joana. Ele não quis tomar e eu “manda pra cá que eu já tenho os neurónios... [palavra impercetível]”». Neste momento é mudado o plano da câmara para outros concorrentes.

#### § Linguagem, violência verbal e ameaças à integridade física

- 48.** Os queixosos indicam ainda uma discussão entre dois concorrentes, Érica e Lourenço, que constitui um dos destaques do «Diário» de 30 de outubro, promovido no «Diário da Tarde» com fragmentos de uma discussão e o *teaser* «São imagens que não pode perder, hoje no Especial, logo a seguir ao jornal das 8». Cerca das 21h25m, explicam-se os antecedentes da discussão. Começa-se, em legenda, por explicar que às 10h54m daquele dia, duas das concorrentes, Joana e Érica, «não conseguiram dormir devido às partidas dos rapazes...» Reproduzem-se imagens dessas partidas durante a noite, que implicaram, por exemplo, depositar espuma entre os lençóis. De manhã, Lourenço tenta acordar Joana e Érica, que estão deitadas num sofá. Quando Lourenço acorda Érica, esta responde com hostilidade. Ouvem-se vários «pis» sonoros. Numa intervenção legendada, Érica diz: «Ó Voz, eu sou expulsa, c.\*\*\*\*\*!» Lourenço retorque: «És expulsa, porquê? Vais-me bater?» Érica responde: «Vou, vou-te bater!» Lourenço atira-lhe um «lol» e dá uma gargalhada, enquanto chama Érica a «histórica da casa».
- 49.** Ato contínuo, é inserida a seguinte legenda: «A Érica vingou-se espalhando detergente à porta do quarto...»
- 50.** Os concorrentes conversam sobre as partidas e mostram-se irritados. É a falar sobre este tema que, na cozinha, Érica e Lourenço começam uma discussão que vai ficando cada vez mais violenta, com sobreposição de vozes:
- Érica: «[...] Eu tenho a certeza que fui-me lavar e tinha espuma daqui para cima [aponta a zona do corpo com as mãos]».
- Lourenço: «Não inventes, pá. Exagerada, pá. Vês o vídeo... [palavra impercetível]».
- Érica [levanta a voz]: «Exagerada, o quê? Tinha espuma aqui. Olha, cheira lá.»

Érica aproxima-se de Lourenço e dá-lhe a cheirar a camisola. Este empurra-a e ela insiste no gesto. Ele não quer, ela dá-lhe um ligeiro empurrão, ele vira-se e, com um ar ameaçador, diz: «olha... Chega-te para lá que espeto-te já um soco».

Há nova troca de palavras acesa, impercetível, abafada com um «pi», e Lourenço grita: «Cala-te! Histérica». Ouve-se mais um «pi». Continuam agora aos berros um com o outro: Érica: «Quando tiveres a dormir bem, tu vais ver uma coisa. Depois não reclames, não vás chorar a pedir comprimidos à “Voz”».

Lourenço: «Eu não durmo bem desde que estou aqui, eu não reclamo, porque não venho para aqui para comer e dormir».

Érica: «Então não chores mais comprimidos à “Voz”».

Érica volta a aproximar-se de Lourenço para abrir uma gaveta. Lourenço vira-se para ela e, ao dizer «olha, não te admito», segue-a, dá-lhe uma joelhada. Ela diz: «Desencosta, não venhas à procura!» Lourenço responde, virando-se para ela: «Não venhas tu à procura, porque eu não sou o que tu pensas!» A conversa termina com Lourenço a dizer: «comprimidos à “Voz”, comprimidos à “Voz”... Espeto-te já um “comprimido” no focinho que ficas a andar de lado...».

- 51.** No direto da «Casa» a 15 de dezembro, após a Gala, cerca da 01h30m, é mostrado um momento de um jogo em que os concorrentes devem indicar que colegas terão proferido determinadas afirmações e se as mesmas são verdadeiras ou falsas. Esta circunstância gera uma acesa discussão entre Sofia e Érica. Érica lê um cartão com a seguinte frase – «Só nesta casa, ela já foi para a cama com dois homens diferentes» –, tendo os concorrentes de indicar se alguém, e quem, o terá dito. Sofia considera que Érica terá dito a frase, Érica desmente. «Sei que há pessoas nesta casa que já tiveram atitudes mais porno do que eu e o Diogo», comenta Sofia. A sequência de frases continua a propiciar a provocação mútua entre as duas concorrentes e, a dado passo, surgem referências à filha de Sofia e as duas concorrentes começam a discutir de modo mais intenso. Érica chama «ordinária» a Sofia. Sofia diz: «E que seja a p. (pi) da última vez que falas da minha filha, estás a entender?» Érica responde, virando-se para os outros concorrentes: «Nunca ofendi a família dela, nunca ofendi a filha dela. Só disse que ela tem telhados de vidro por não dizer». Falam as duas ao mesmo tempo. Érica grita: «Cala-te que agora estou a falar!» Sofia levanta-se, Diogo agarra-a. Sofia dirige-se a Érica e ameaça: «Que seja a p. (pi) da última vez que falas seja do que for da minha filha». Outra concorrente trava Sofia, que

continua: «porque o tom irónico com que disseste que eu vinha para um jogo destes deixando uma filha em casa... Olha, minha filha, tem cuidado com o que dizes. Tocas na minha filha, tocas-me a mim, percebes. Otária do c. (pi). Enquanto estiveres nesta casa, vou-te fazer a vida negra, minha p. (pi) do c. (pi). (...) E que seja a p. (pi) da última vez que ela fala da minha filha, porque para a próxima vais ter aquilo que queres, vou-me embora mas vou-te partir a tromba toda».

- 52.** No «Diário» de 28 de dezembro, cerca das 21h40m, Érica escreve num quadro os «mandamentos» da «Casa». O debate sobre estes princípios favorece uma discussão protagonizada por Érica, Joana e Luís, de que são mostrados excertos. Érica aproxima-se de Luís e grita-lhe: «Tu, nem ninguém, és alguém ou uma pessoazinha para falar dos meus princípios, porque os meus princípios estão em casa como os teus. Eu nunca referi aqui os teus princípios, por isso lavas essa boquinha bem lavadinha antes de falares dos meus princípios. Os meus princípios são meus, não são teus. Se não os uso, não usufruo, a culpa é minha. Não vás abrir essa boca porca, nojenta, para falar dos meus princípios. Tu és um porco, és um nojento. (...) Sabes porque é que estou a falar assim para ti? Porque não quero dar dois tabefes. Quero chegar à final. (...) És um m. (pi)». A discussão continua entre os dois concorrentes. Joana intervém e começa também a gritar com Luís, chamando-o de «porco».
- 53.** A «Voz» pede a Erica para continuar a escrever os «mandamentos» e avisa: «Organizem-se e falem calmamente».
- 54.** Pouco tempo depois, reagindo a um comentário de Luís, Joana levanta-se do sofá, afirma: «F. (pi), outra vez». A discussão continua, Joana diz: «tu és a coisa mais nojenta, mais porca, mais covarde, mais tudo, à face desta terra. (...) Ele é sempre a mesma m. (pi)». Joana chora, circula pela «Casa», vai dizendo: «Tá-me a saltar a mola, meu, eu vou-lhe ao focinho, juro, eu vou-me embora hoje, eu já não estou a aguentar-me, meu». Érica complementa: «Eu já não consigo estar aqui dentro com este animal».
- 55.** A atitude das duas concorrentes leva a «Voz» a, por fim, comunicar-lhes que decidiu retirar-lhes o dinheiro. Exige-lhes ainda que peçam desculpa a Luís, pedido a que acedem.



## § Sexualidade

**56.** A exposição do corpo, os afetos e as referências sexuais e eróticas constituem dimensões relevantes na forma como os concorrentes se apresentam, expressam e interagem. Por exemplo, na Gala de estreia, Tiago declara que o seu ídolo é Zé Zé Camarinha, o «Rei das Babes». Bernardina admite trair o namorado se se apaixonar na «Casa» e acaba efetivamente por se envolver com Tiago. O segredo de Érica é que tem uma lista com mais de cem nomes de homens com quem manteve relações sexuais. Três concorrentes, João, Diana e Érica, constituem uma espécie de triângulo amoroso.

**57.** O «Diário» de 6 de novembro, cerca das 21h30m, destaca as conversas dos concorrentes sobre a dimensão da barriga de Érica, que estranham, especulando que ela possa estar grávida. Érica e João tinham-se relacionado intimamente pouco antes de serem selecionados para a «Casa dos Segredos», pelo que este é apontado como pai hipotético da putativa gravidez. Num diálogo entre Diana e João, este diz: «Eu estive com ela [Érica] com preservativo». Quando interpelado por Diana, assegura que tem a certeza. «Eu acho que não rebentou». João calcula, usando os dedos, os meses que distaram desde a última vez que teve sexo com Érica. Alarmado, pede para falar com a Voz.

Entretanto, Érica é chamada ao confessionário e recebe uma missão da «Voz», depois do seguinte diálogo:

Voz: «Conte-me tudo sobre... a sua gravidez».

Érica (parece surpreendida): «A minha gravidez?!» [...]

Voz: «Não se apercebeu que na “Casa” algumas pessoas comentam que pode estar à espera de um bebé de João...?»

Érica: «Não!!!»

Voz: «...E que esse pode ser o seu segredo?»

Erica (dá gargalhadas): «A sério? Uma pessoa já não pode ter barriga, a andar a engordar. Tá bem. Vou-lhe contar que a partir de hoje vou fazer de propósito, vou pôr a barriga para fora.» [...]

Érica (dilata a barriga): «E ponho assim, tá a ver? Vê bem assim?»

Voz: «Perfeitamente».

Érica: «É mais fácil fazer assim. Mas a partir de certo tempo começa a me doer. (...) Ele [João] no outro dia, no jogo, disse que nunca teve relações sem preservativo, com uma

pessoa assim só de uma noite. E eu apanhei-o sozinho e disse “Ai não? Então não te lembras como estiveste sem preservativo?” E por acaso até tive».

Voz: «Talvez possa dar uma ajuda com um teste de gravidez. (...) Vamos manter este mistério».

Érica: «Se [João] está confuso, problema dele».

- 58.** Paralelamente, sobre o mesmo assunto, têm lugar outros diálogos. Por exemplo, entre João, Lourenço e uma concorrente:

João: «Lourenço, diz-me uma coisa, achas que a Érica tá grávida?»

Concorrente feminina: «Se tivesse não podia ter entrado. Tivemos de fazer todas teste de gravidez».

Lourenço: «Isto quer dizer que não podias entrar na Casa».

Concorrente feminina: «Sim, só se abriram uma exceção, mas é muita lixado».

Lourenço: «Podia estar grávida de um concorrente».

- 59.** A seguinte conversa decorre entre vários concorrentes, que brincam com João e a situação, o que não agrada ao concorrente:

Diogo: «Olha, ela [Érica] estava a tomar banho e eu estava a pensar nessa m. [pi]».

Diana: «Ela não está com a barriga estranha?»

Diogo: «Cá para mim, engravidou».

Lourenço: «Há quanto tempo estiveste com ela?»

João: «Julho».

Diogo: «Maluco, ela está grávida de ti». [...]

- 60.** No mesmo programa é transmitido o excerto de uma conversa, agora apenas entre as concorrentes, em que Érica confia que acha que está grávida:

Érica: «Quando fui para casa dele (João), não levei a minha pílula. Esqueci-me da minha pílula. E ele tinha lá uma da ex-mulher inteira. (...) E eu tomei, naquela... E disse: “olha, não é igual à minha mas também só três dias não faz mal”».

- 61.** Como missão da «Voz», a concorrente deve convencer os colegas de que é seu um falso teste de gravidez com resultado positivo, colocado pela produção na casa de banho, e que, portanto, está grávida, possivelmente de João, a que a concorrente aquiesce.

### § Discriminação em função de incapacidade

- 62.** Um dos destaques da emissão de 2 de outubro do «Diário da Tarde» [a partir das 19h33m] é a concretização de uma missão por Juliana, em que esta deve ministrar exercícios de terapia da fala a Luís. Este, por seu turno, também tem como missão fingir-se de gago. Juliana deve dinamizar uma sessão de terapia da fala, criando e praticando com Luís vários exercícios vocais. Reunidos na sala, Juliana começa a emitir sons, que todos repetem, rindo-se, batendo palmas e encorajando Luís. Juliana diz: «Vamos “desencanar” o rapaz que ele tá entalado, desentala» (Juliana dá-lhe uma palmada nas costas). Os exercícios vocais prosseguem, todos incentivam Luís. Bernardina comenta: «Eh pá, vais sair daqui a falar melhor do que nós todos». A «Voz» comunica a Juliana que a sua missão foi bem-sucedida, ganhando um prémio de mil euros. Porém, os concorrentes criticam a atitude de Bernardina durante a realização dos exercícios. Joana diz a Bernardina: «Eu não gostei de uma atitude tua ali há bocado. Tavas, tipo... Parecia que tavas tipo... Ou tavas revoltada... Tipo, ou com ele ou com ela. Tavas a gozar com ele?». Bernardina garante que não, enquanto são mostradas imagens das suas reações durante a brincadeira. Joana prossegue: «Eu falo por mim, eu senti-me mal, meu». Bernardina, aparentemente surpreendida, pede desculpas. Mais concorrentes começam a discutir este assunto e a avaliar a atitude de Bernardina. Percebe-se, de uma conversa entre Bernardina e Joana, que se tratava afinal de uma missão atribuída a ambas pela «Voz».
- 63.** Em síntese, face à análise dos conteúdos visionados, evidenciam-se as seguintes conclusões:

### § Comportamentos de risco (consumo de drogas)

- 64.** Relativamente à situação de alegado consumo de drogas, é de salientar que o diálogo entre Érica e Joana estava a ser transmitido em direto e foi interrompido bruscamente, quando a câmara passa a captar as conversas de outros concorrentes. É certo que, na sua oposição, a TVI vem contextualizar o referido diálogo, nomeadamente, reportando as dificuldades dos concorrentes em adormecer e a inspeção exaustiva da bagagem que trazem para a «Casa». No entanto, tais informações, no momento em que a cena é

difundida, não são acessíveis aos telespectadores, pelo que é compreensível que o uso de termos como «pastilha» e «mocada» tenha favorecido interpretações de que os concorrentes estavam a falar de estupefacientes. Há que atender, ainda assim, à circunstância de tal cena ter sido transmitida de madrugada e não, como alegado pelo participante, em horário nobre, sendo menos provável a exposição de públicos mais jovens nesse momento. Ainda assim, foi exibida sem identificativo visual.

### § Linguagem

- 65.** Nas imagens transmitidas pela TVI generalista, se o serviço de programas denota cuidado em disfarçar a linguagem vernacular, através da colocação do som sonoro «pi», tal não obsta a que tais termos sejam perceptíveis, bem como se torna patente a frequência da sua utilização pelos concorrentes. Como a TVI sublinha, e bem, na sua resposta, a linguagem «inadequada» ou «obscena» não constitui, por si só, uma violação aos limites à liberdade de programação televisiva, desde que surja contextualizada, «atendendo em especial à natureza e particularidades do programa». Ora, não se compreende em que sentido a natureza e as particularidades da «Casa dos Segredos» garantem esta contextualização dos eventuais excessos de linguagem dos participantes que, no passado, levaram a advertências e a admoestações por parte da «Voz». Aliás, como salientado na Deliberação 15 CONT-TV/2011 e reiterado na Deliberação 28/CONT-TV/2012, cabe à TVI, enquanto órgão de comunicação com responsabilidades sociais, assegurar medidas que evitem de modo eficaz os usos de linguagem descritos.
- 66.** De facto, os concorrentes utilizam constantemente linguagem vernacular, como se fosse algo banal, e não apenas em situações contadas de ira ou aflição, parecendo, por vezes, que não sabem exprimir-se noutra registos. Embora possa ser efetivamente vulgar para os concorrentes esse tipo de linguagem, não é adequado transmitir essa conceção às crianças e adolescentes, pois nada tem de construtivo.

### § Violência verbal e ameaças à integridade física

- 67.** São recorrentes as situações de agressão verbal e ameaças de violência física entre os concorrentes, sendo um aspeto que se revela preocupante na análise dos conteúdos em

crise. As situações apontadas pelos participantes sustentam, *per se*, esta constatação. Por exemplo, na discussão entre os dois participantes, Lourenço dá um pequeno empurrão a Érica, uma joelhada, ameaça «espetar-lhe um soco» ou «um comprimido no focinho». Embora a violência não ocorra, em rigor, no contexto de uma relação de intimidade que geralmente caracteriza a violência doméstica, trata-se de uma agressão dentro de um espaço partilhado. A produção do programa permite este tipo de abordagens conflituais e que as mesmas se agudizem, além de que tais situações são exploradas pelo operador, que repete a difusão das imagens nas emissões dos programas diários associados ao *reality show* nos diferentes horários, em vários dias. A produção continua a denotar um comportamento contraditório: por um lado, define regras claras quanto à interdição da agressão física, sancionada com a expulsão de concorrentes, mas, por outro, favorece um ambiente de tensão entre os concorrentes e explora as imagens de explosão de conflitos entre os participantes.

- 68.** Não se poderá, por conseguinte, concordar com a Denunciada de que este tipo de contacto físico entre os concorrentes não seja suscetível de ser «classificado como agressão» ou que se trate quase de uma interação banal, uma mera «troca de palavras mais acesa». A não reprovação deste tipo de comportamentos, a que se soma a sua exibição repetida, de certa forma legitimam e encorajam a violência, o que não deixa de se considerar uma putativa influência negativa, sobretudo sobre os públicos mais novos que acompanham a «Casa dos Segredos».

## § Sexualidade

- 69.** Não pode deixar de se apontar a gravidade de toda a narrativa criada em torno da forjada gravidez de Érica, em primeiro lugar atendendo à clara exposição da intimidade: tornam-se matéria de debate entre os concorrentes os detalhes do envolvimento sexual entre João e Érica, como a data em que o mesmo terá acontecido e a utilização ou não de preservativos. Em segundo lugar, é criticável o modo como este caso é alimentado pela produção – fornece, inclusive, um teste de gravidez falso –, que permanentemente testa os limites dos concorrentes e do que estão dispostos a fazer para vencer. Mais essencialmente, esta situação interpela nos planos da contraceção e da educação sexual. Há ligeireza em assumir-se a prática de sexo casual sem preservativo ou a toma de uma

pílula diferente durante uns dias (recorde-se quando Érica diz: «Quando fui para casa dele (João), não levei a minha pílula. Esqueci-me da minha pílula. E ele tinha lá uma da ex-mulher inteira. (...) E eu tomei, naquela...»). A difusão deste tipo de desinformação, sem advertência por parte da produção, poderá induzir em erro os telespectadores, sobretudo os mais jovens, que seguem o *reality show*, em sentido contrário ao da prevenção no domínio das doenças sexualmente transmissíveis e das gravidezes indesejáveis. Tal facto é reforçado atendendo a que os conteúdos em causa foram transmitidos em horário não protegido.

#### § Discriminação em função de incapacidade

- 70.** Não se considera que o facto de um dos concorrentes fingir ser gago, bem como a organização de uma «aula» de terapia da fala, seja atentatório da dignidade da população com dificuldades de fala ou dos profissionais deste setor. Tratou-se claramente de uma brincadeira, sendo o concorrente em causa, Luís, acarinhado pelos colegas que, por seu turno, criticam Bernardina quando percebem nas suas palavras que troça das fragilidades de Luís.
- 71.** Tudo visto, apreciadas as cenas objeto de participação contra «Casa dos Segredos 4», conclui-se que foram transmitidas cenas suscetíveis de influir negativamente na formação da personalidade das crianças e de adolescentes, atendendo aos critérios de linguagem, violência e prevenção no domínio da sexualidade. Não se pode escamotear o facto de o público se envolver de modo emocional e pouco crítico com o formato, havendo grande possibilidade de crianças e adolescentes se identificarem com os concorrentes do *reality show* e mimetizarem os seus comportamentos. Basta pensar na dimensão do fenómeno fora do perímetro televisivo, nomeadamente, em sites, blogs e redes sociais. A TVI generalista deveria ter revelado cuidados acrescidos na seleção e edição das cenas a difundir antes das 22h30m e na inserção de advertências quanto à natureza dos conteúdos em horário protegido.
- 72.** Em síntese, a TVI não só tem de respeitar os limites impostos pelo artigo 27.º da Lei da Televisão, como deverá pautar-se por uma ética de antena, que assegure o respeito pela dignidade da pessoa humana, pelos direitos fundamentais e demais valores constitucionais, em especial o desenvolvimento da personalidade de crianças e

adolescentes, nos termos dispostos no n.º 1 do artigo 34.º da Lei da Televisão. Assim, o operador deve ter uma especial preocupação com os modelos que transmite através de um programa que, como é do conhecimento público, é largamente visionado por crianças e adolescentes, que acompanham e se envolvem com o programa e os respetivos concorrentes, não apenas através da televisão, mas também da Internet e das redes sociais. De facto, foram identificados episódios específicos em que se banaliza a violência verbal, as ameaças e insultos e a exposição da sexualidade, sem que a produção tivesse, de forma eficaz, condenado tais comportamentos, pelo que se recomendaria a sua transmissão no horário compreendido entre as 22h30m e as 6h. A TVI não pode escudar-se nem na desvalorização de algumas cenas concretas, nem numa classificação para maiores de 12 anos com aconselhamento parental, uma vez que em determinados horários, conhecidos por serem habitualmente visionados por crianças (por exemplo, manhãs, fins de tarde e fins de semana), o operador tem o dever de ostentar especial cuidado com os conteúdos que transmite, de forma a não serem suscetíveis de prejudicar o desenvolvimento da personalidade dos espectadores mais jovens.

- 73.** Conclui-se, assim, que a TVI, ao transmitir ao final da tarde e em *prime time* ameaças, insultos e uma mensagem antipedagógica na área da educação sexual e prevenção, violou os limites à liberdade de programação previstos no artigo 27.º, n.º 4, da Lei da Televisão, pelo que será aberto processo contraordenacional.
- 74.** Não se pode, ademais, deixar de ponderar a violação reiterada dos limites à liberdade pelo operador, na transmissão da «Casa dos Segredos», ignorando as várias recomendações do Conselho Regulador no sentido do cumprimento dos limites à liberdade de programação.

## **VII. Audiência prévia**

### **a. Exposição**

- 75.** Em momento prévio à adoção da presente deliberação, a TVI foi notificada, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, para, querendo, no prazo de 10 dias e por escrito, se pronunciar sobre o

projeto de deliberação adotado por unanimidade em reunião do Conselho Regulador de 25 de março de 2014.

- 76.** O projeto de deliberação apontava que a TVI violou os limites impostos pelo n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão, no que respeita ao horário de exibição do programa «Casa dos Segredos» e à ausência de identificativo visual adequado, instando-a a, doravante, transmitir quaisquer conteúdos suscetíveis de prejudicar a livre formação da personalidade de crianças e adolescentes no horário compreendido entre as 22h30m e as 6h e acompanhados da sinalética devida. Em consequência, determinava-se a abertura do respetivo procedimento contraordenacional e, adicionalmente, dirigia-se à TVI uma recomendação.
- 77.** A TVI exerceu o direito de audiência prévia, vindo alegar o seguinte:
- a. O projeto de deliberação e a decisão de adotar uma recomendação são manifestamente desproporcionados e desadequados em função dos conteúdos efetivamente analisados e descritos;
  - b. Revelam ainda um enorme e injustificado preconceito contra o tipo de formato analisado, o *reality show*, e evidenciam uma discriminação das televisões generalistas de acesso não condicionado livre em comparação com as de acesso não condicionado com assinatura;
  - c. Contradizem outras decisões da ERC em que estava em causa a aplicação do n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão, ao nível da linguagem obscena, sexualidade ou violência;
  - d. Em relação à linguagem, refere a aparente contradição com a Deliberação 4/CONT-TV/2010, e considera que das três situações de alegado excesso de linguagem dos concorrentes analisadas se extrai uma conclusão precipitada e genérica que só se poderia almejar apreciados os três meses de emissões diárias do programa. Além disso, entende que o projeto de deliberação é incongruente quando se desvaloriza o disfarce sonoro utilizado pela TVI para impedir a compreensão das expressões vernáculas proferidas pelos concorrentes. Ainda assim, reconhece que «é claro que um adulto percebe na maioria dos casos qual a expressão utilizada, mas o mesmo não é evidente para uma criança»;



- e. A TVI considera que a ERC está a nivelar a programação de entretenimento por critérios infantis ou juvenis;
- f. Quanto aos comportamentos de risco, garante que não existiu, nem poderia existir, consumo de estupefacientes na «Casa dos Segredos». Mesmo que tivessem existido, a mera referência ao consumo ou outros comportamentos de risco não determinariam, automaticamente, a transmissão de um conteúdo televisivo em horário protegido e com identificativo visual. Acrescenta que, se assim fosse, seria eliminada do panorama televisivo português uma grande parte dos seus conteúdos e infantilizado o panorama audiovisual;
- g. Relativamente à temática da sexualidade, a TVI interpreta que a deliberação eleva à categoria de tabu as questões da gravidez, da prática sexual e da contraceção, cuja simples menção prejudicará irremediavelmente a formação de jovens e adolescentes. É desta forma que compreende a alusão de que, nesta matéria, a TVI transmitiu uma mensagem anti-pedagógica. Rejeita que esteja em causa a descontextualização, banalização, ou desinformação nesta matéria, porque tal só seria possível se os telespectadores reconhecessem nos intervenientes especiais qualidades ou formação na área da sexualidade.
- h. A TVI assegura que não violou o direito à intimidade dos concorrentes, os quais, de livre e espontânea vontade, quiseram participar no programa e expor a sua vida privada, podendo a qualquer momento revogar essa sua decisão e abandonar o programa. De facto, a doutrina civilista que afirma a insusceptibilidade de restrição da privacidade está ultrapassada, defendendo a doutrina constitucional portuguesa que a restrição da privacidade está sujeita às regras da ponderação proporcional e de concordância prática no caso de conflito com outros direitos;
- i. Quanto à temática da violência verbal e ameaças à integridade física, a TVI considera mais uma vez que a ERC não pode generalizar a partir dos conteúdos visionados conclusões para a totalidade do programa. Acresce que a asserção de que a TVI legitimou e encorajou a violência consiste numa opinião nem fundamentada nem factual, o mesmo sucedendo com a probabilidade de ter ocorrido uma influência negativa sobretudo sobre os públicos mais jovens. A este propósito, enfatiza que, ao invés de uma possibilidade abstrata de um

- programa influir negativamente na formação de crianças e adolescentes, é necessário que, em concreto, se identifique e fundamente a possibilidade de lesão;
- j. A TVI refere ainda que a ERC trata de forma diferente, perante circunstâncias semelhantes, os diversos operadores de televisão, dando como exemplo a Deliberação 4/CONT-TV/2012 sobre o tratamento jornalístico conferido pela RTP à captura e morte de Kadhafi;
  - k. A TVI reitera que a ERC se pronuncia de modo radicalmente diferente sobre os canais de televisão distribuídos por cabo, em comparação com as televisões generalistas;
  - l. Acresce que «é cada vez mais natural e aceite pela maioria da sociedade a existência no panorama audiovisual de cenas que envolvem confronto físico e verbal, conteúdos sexualizados, linguagem forte e comportamentos de risco», inclusive em desenhos animados, sendo ainda o núcleo de certo tipo de jogos de computador utilizados por menores.

#### **b. Apreciação**

- 78.** A ERC começa por rejeitar que exista preconceito em relação ao formato *reality show*, como alegado pela TVI. Por várias vezes se pronunciou sobre este género televisivo, difundido em diferentes serviços de programas, em alguns casos sem condenação. Por outro lado, como sublinhado no corpo da deliberação, a ERC já se pronunciou várias vezes especificamente quanto ao formato «Casa dos Segredos», tendo dirigido sucessivamente um conjunto de alertas à TVI sobre vários aspetos críticos identificados, também apreciados no presente processo. Por conseguinte, além de não haver preconceito por parte da ERC, a atuação do regulador tem sido congruente quanto a este programa.
- 79.** Quanto à linguagem, não seria necessário visionar a totalidade das emissões da “Casa dos Segredos” para recensar uma regularidade do uso de expressões vernaculares pelos concorrentes que a produção disfarça com «pis». Esta característica foi uma constante em todos os episódios visionados, o que indicia fortemente que se trata de uma prática comum. Na própria deliberação se destaca que a TVI tem a preocupação de inserir disfarces sonoros, ainda que o próprio operador reconheça que estes não impedem

cabalmente a percepção dos vocábulos proferidos. Neste particular, não se pode afirmar que é o regulador, afinal, que desvaloriza estes sinais sonoros. Ademais, se no final de contas são expressões perceptíveis, não pode a TVI pressupor que apenas os adultos são capazes de as reconhecer.

- 80.** Quanto ao argumento de que a ERC está a nivelar a programação de entretenimento por critérios infanto-juvenis, deverá replicar-se que o regulador se limita a cumprir as suas atribuições e competências, em especial no que concerne à proteção dos públicos mais jovens, enquadrando o seu juízo nas disposições previstas no artigo 27.º da Lei da Televisão.
- 81.** Passando a outro ponto, na deliberação não se afirma que houve consumo de drogas na «Casa dos Segredos», mas sim que uma cena em concreto foi interpretada por alguns telespectadores como indiciando tal comportamento. De facto, as expressões usadas por duas concorrentes são ambíguas no contexto do diálogo que travam. Porém, salienta-se que essa cena foi emitida num horário tardio, concluindo que seria pouco provável a exposição dos públicos mais novos à mesma.
- 82.** Relativamente à sexualidade, obviamente que não seria expectável que os concorrentes da «Casa dos Segredos» fossem especialistas nesta temática. No entanto, também não parece verosímil supor que apenas nessa qualidade os concorrentes serviriam de «role models» quanto a esta temática. Não se pode ignorar que os participantes são seguidos por públicos mais novos, com inerentes efeitos de identificação e mesmo de imitação de comportamentos. A ERC declina a ideia de querer elevar à categoria de tabu as questões da gravidez, prática sexual e contraceção, que a TVI confunde com a recomendação ao operador de que revista de cuidados a edição de imagens, diálogos e intervenções respeitantes a estes temas. Incentivar a encenação de uma gravidez ou não corrigir uma informação errada sobre contraceção por parte de uma concorrente não revelam objetivamente tais cuidados. Adicionalmente, a ERC não põe em causa a liberdade dos concorrentes de decidirem participar num programa cujo núcleo reside na exposição pública, incluindo de aspetos da sua privacidade, mas interroga-se sobre a possível banalização e ligeireza com que são exibidos certos detalhes que se situam no âmago inviolável da intimidade.
- 83.** As cenas de violência analisadas podem ser casuisticamente apreciadas independentemente de indicarem atitudes sistemáticas dos concorrentes ao longo da

totalidade das emissões. Identificaram-se interações entre estes pautadas pela tensão, agressividade, violência física e verbal e ainda situações em que estas interações são provocadas pela produção do programa. Sem pretender uma higienização do panorama televisivo no que se refere aos programas aos quais estão expostos telespectadores mais novos, também não se podem escamotear os efeitos potencialmente prejudiciais gerados pela banalização da agressividade como padrão dominante do relacionamento interpessoal. A própria TVI reconhece a existência de cenas que envolvem confronto físico e verbal, postulando a sua normalização crescente na sociedade atual. Esta asserção surge como um truísmo na argumentação do operador, o qual não apresenta qualquer fundamento para a suportar.

84. Por último, a ERC reitera que trata de forma equitativa os diferentes operadores. Aliás, também os serviços de programas temáticos são objeto de decisões condenatórias por violação do disposto no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão, como poderá a TVI constatar numa consulta às deliberações aprovadas pelo Conselho Regulador.
85. Tudo ponderado, conclui-se pela manutenção do sentido do projeto de deliberação e da recomendação.

### **VIII. Deliberação**

*Tendo* analisado vinte e seis participações contra a TVI e a TVI Direct, pela transmissão do programa «Casa dos Segredos 4», entre 29 de setembro de 2013 e 1 de janeiro de 2014;

*Verificando* que foram identificados conteúdos em que se banaliza a linguagem vernacular, a violência verbal e a agressividade entre os concorrentes;

*Atenta* a difusão de mensagens descontextualizadas e desinformativas no domínio da contraceção e da educação sexual;

*Notando* que alguns dos referidos conteúdos foram transmitidos sem o identificativo visual adequado e tendo mesmo alguns deles sido exibidos fora do horário compreendido entre as 22h30m e as 6h;

*Atendendo* aos sucessivos alertas da ERC ao operador TVI relativamente ao formato «Casa dos Segredos»,

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea c) do artigo 7.º, na alínea j) do artigo 8.º e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, **delibera:**

1. Considerar que a TVI violou os limites impostos pelo n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão, no que respeita ao horário de exibição do programa «Casa dos Segredos» e à ausência de identificativo visual adequado, instando-a a, doravante, transmitir quaisquer conteúdos suscetíveis de prejudicar a livre formação da personalidade de crianças e adolescentes no horário compreendido entre as 22h30m e as 6h e acompanhados da sinalética devida;
2. Instaurar um processo contraordenacional contra a TVI – Televisão Independente, S.A., ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei da Televisão;
3. Dirigir, nos termos dos artigos 63.º, n.º 2, e 65.º, ns.º 2 e 3, alínea b), dos Estatutos da ERC, ao serviço de programas TVI a Recomendação 2/2014, que se anexa;
4. Determinar ao serviço de programas TVI a divulgação da respetiva Recomendação, nos termos dos artigos 65.º dos Estatutos da ERC, sob pena de incorrerem no crime de desobediência simples, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal.

Dado tratar-se de uma decisão condenatória (cfr. alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do Anexo I do Regime de Taxas da ERC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2009, de 28 de maio) é devida taxa por encargos administrativos, no montante de 4,5 unidades de conta, nos termos do disposto na verba 36 do Anexo V do mesmo diploma legal, incidente sobre TVI – Televisão Independente, S.A..

Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do Regime de Taxas da ERC, a TVI – Televisão Independente, S.A., dispõe do direito de audição prévia, a ser exercido no prazo de 10 (dez) dias contados da data de notificação da presente deliberação.

Lisboa, 18 de junho de 2014

O Conselho Regulador,

Carlos Magno  
Alberto Arons de Carvalho  
Luísa Roseira  
Raquel Alexandra Castro  
Rui Gomes

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Recomendação 2/2014

A Entidade Reguladora para a Comunicação Social recebeu várias queixas relativas à transmissão, pela TVI, dos *reality-shows* «Casa dos Segredos 4» e «Desafio Final 2».

Nestes programas, a TVI emitiu cenas violentas, insultuosas e agressivas.

A ERC tem obrigação de proteger os menores, e verificou que, no domínio sexual, muitas das mensagens transmitidas favorecem comportamentos de risco, e são claramente suscetíveis de influenciar negativamente a formação da personalidade de crianças e adolescentes.

Estes conteúdos foram exibidos sem a sinalética adequada e alguns deles foram mesmo transmitidos em horários em que é habitual crianças e adolescentes verem televisão. Note-se que os mais jovens tendem a identificar-se com os concorrentes e, eventualmente, a imitar os seus comportamentos.

Tendo em conta os vários alertas que a ERC já dirigiu à TVI relativamente aos pontos críticos destes programas, **o Conselho Regulador da ERC recomenda à TVI um especial cuidado na seleção das cenas exibidas fora do horário reservado - entre as 22h30m e as 6h - e sem a sinalética adequada, que possam prejudicar o desenvolvimento de crianças e adolescentes.**

Lisboa, 18 de junho de 2014

O Conselho Regulador,

Carlos Magno  
Alberto Arons de Carvalho  
Luísa Roseira  
Raquel Alexandra Castro  
Rui Gomes